

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

Lei Municipal Nº 093/2011, de 15 de março de 2011

PUBLICADO NO D.O.M.

EM, 17/03/2011

[Assinatura]
Servidor

Institui o Sistema Municipal de Ensino; o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Sistema Municipal de Ensino

CAPÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

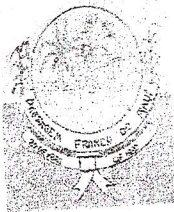
Art. 1º. Ficam instituídos o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, em observância ao disposto no artigo. 211 da Constituição Federal e 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/96.

Art. 2º. Esta lei disciplina a organização e estrutura do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Passagem Franca do Piauí – PI.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação

Art. 3º. A educação, direito de todos, e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

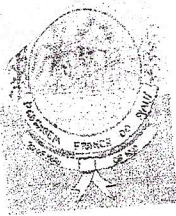
"Administrando o presente para o futuro"

Art. 4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepção pedagógica;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização do profissional da educação escolar;
- VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII – valorização da experiência extra-escolar;
- IX – coexistência harmônica de instituições públicas e privadas de ensino;
- X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI – garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II – a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

TÍTULO II

Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Organização do Sistema

Art. 6º. Integra o Sistema Municipal de Ensino de Passagem Franca do Piauí-PI:

I – as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – a Secretaria Municipal de Educação;

III – o Conselho Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

V – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VI – os Conselhos Escolares das Escolas Municipais.

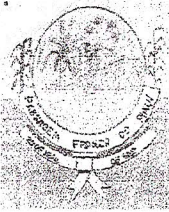
CAPÍTULO II

Das Instituições de Ensino

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observado as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 8º. Compete a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitados os preceitos desta Lei, incumbir-se-ão de:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

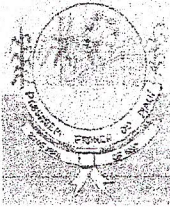
- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, objetivando a formação de processo de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. À Secretaria Municipal de Educação, além da sua competência originária, compete ainda:

- I – organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI – elaborar, executar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA); e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Educação

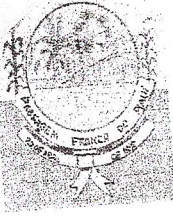
Art. 11. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa do Conselho Municipal de Educação será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Compete originariamente ao Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros, observado a legislação federal e estadual de regência da matéria;
- III – aprovar os regimentos escolares;
- IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V – autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- X – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administramos o presente para o futuro"

Parágrafo Único. O Conselho disporá de uma secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos FUNDEB, CAE e Escolares

Art. 14. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e os Conselhos Escolares das escolas Municipais terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO III

Da Gestão Democrática do Ensino Público

CAPÍTULO I

Da Conferência Municipal de Educação

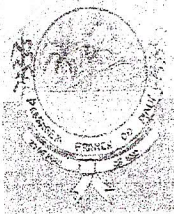
Art. 15. Fica instituído a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I – a participação dos profissionais da educação;
- II – a participação da comunidade escolar local, dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

Dos Profissionais da Educação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

Art. 16. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Passagem Franca do Piauí - PI, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou que dão suporte pedagógico ao Sistema como: supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuam.

§ 1º. A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

§ 2º. A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

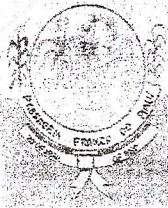
Da participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada

Art. 18. A participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações estabelecidas em Lei Municipal;

II – autonomia da comunidade escolar, para definir seu projeto político pedagógico, observado a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art. 19. As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, que serão utilizadas após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI

"Administrando o presente para o futuro"

Parágrafo Único. A prestação e aprovação das contas de que trata o caput deste artigo pelo Conselho Escolar e pela entidade mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

TÍTULO IV

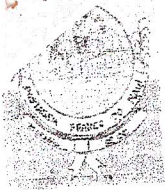
Das Disposições Gerais

Art. 20. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Ar. 22. Revogam-se as disposições em contrário; em especial as Leis Municipais nº 11/94, de 25/08/1994 e nº. 47/05, de 20 de julho de 2005.

Monique Pereira da Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

Rua Francisco Melo, 433 - centro, CEP - 64395-000.

DESPACHO

Senhora Prefeita,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a. em apenso, o Projeto de Lei nº. 02/2011, de 17 de fevereiro de 2011, de autoria desse Poder Executivo, que institui o Sistema Municipal de Ensino: o Conselho Municipal de Educação; e dá outras providências.

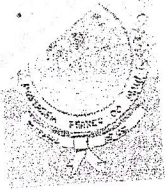
O referido Projeto foi aprovado, sem emendas, em Sessão Ordinária desta Câmara, do dia 11.03.2011, por unanimidade dos Vereadores presentes, que a ele subscrevem.

À consideração de V. Ex^a. para apreciação, conversão em lei, numeração e sanção.

Sala das Sessões Plenárias.

Passagem Franca do Piauí, 11 de março de 2011.


Tânia Maria da Cunha Raulino
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

Rua Francisco Melo, 433 - centro, CEP - 64395-000.

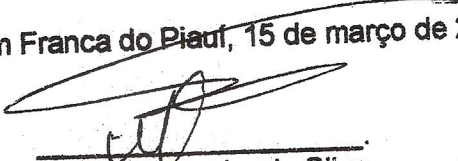
Projeto de Lei municipal nº. 02, de 17 de fevereiro de 2011.

DESPACHO

Após ter sido submetido à apreciação, discussão, votação e aprovação pela Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, o Projeto de Lei nº. 02/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino; o Conselho Municipal de Educação; e dá outras providências, estando o mesmo em consonância com os ditames constitucionais e com a Lei Orgânica do Município, sanciono-o, sem veto, convertido na LEI Nº. 93/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem Franca do Piauí, 15 de março de 2011.


Monique Pereira da Silva
Prefeita Municipal.